----------ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE---------

----------LOTEAMENTO N.º 7/72----------

--------Nos termos do artigo 74.º e do n.º 5 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o Aditamento ao Alvará de Licenciamento de Operação de Loteamento **n.º 7/72**, em nome de **VALE DO LOBO, RESORT TURÍSTICO DE LUXO, S.A.**, requerido por **MARTIJN SNIJDERS**, NIF 298 994 020 e **MONIQUE VAN GEEST,** NIF 298 994 100, que titula o **licenciamento da alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 7/72 emitido em trinta de novembro de mil novecentos e setenta e dois, alteração aprovada em reunião de câmara de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e sete, averbamento emitido em onze de dezembro de mil novecentos e oitenta, alteração aprovada em reunião de câmara de vinte e seis de julho de mil novecentos e oitenta e cinco, e aditamentos emitidos em vinte e um de novembro de dois mil e catorze, em vinte de julho de dois mil e dezoito, em vinte cinco de maio de dois mil e vinte e em quinze de novembro de dois mil e vinte e dois, relativo ao loteamento da fase 5 da Urbanização de Vale do Lobo (Lote n.º 457)**, que incide sobre o prédio sito em Vale do Lobo, da freguesia de Almancil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número dez mil duzentos e cinquenta e um, barra, dois mil e oito, zero quatro, onze, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número dois mil e quinhentos e sessenta e quatro, da respetiva freguesia.----------

--------A alteração à operação de loteamento obteve parecer favorável emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), com a referência S028715-202104-ARHALG.DRHL de 06-05-2021, onde se refere que *"(...), esta APA – ARH do Algarve considera que a operação urbanística em causa não conflitua com o definido no POOC VVRSA para os Espaços Turísticos, (...), pelo que emite parecer favorável à pretensão."*.----------

--------A alteração à operação de loteamento foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e dois.----------

--------A alteração à operação de loteamento respeita o disposto no Plano Diretor Municipal, e o disposto no plano especial do ordenamento do território (Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António), e apresenta as seguintes características:----------

--------Não existe alteração na área do prédio a lotear, na área total de construção, no número total de fogos, no número total de lotes, suas finalidades e respetivas áreas, esta alteração recai sobre o lote 457, conforme quadro seguinte:----------

Lote N.º	Área do Lote (m^2)	Área de ocupação (solo) (m^2)	Área total Construção (m^2)	N.º de Pisos	Finalidade
457	515,00	171,00	171,00	2+Cave	Moradia Unifamiliar

--------A alteração à operação de loteamento compreende:----------

--------O aumento do número máximo de pisos do lote 457, passando de 1 para 2 pisos.----------

---

--------O controlo prévio/sucessivo das operações urbanísticas fica ainda condicionado ao que no restante é estabelecido no "Regulamento" do loteamento.----------

--------Não existem alterações nas áreas de cedência à Câmara Municipal.----------

---

--------Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.----------

--------Loulé, 30 de maio de 2023----------

--------O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**:----------

Pagas as taxas pelas Guias n.º 2670/2023 e n.º 2671/2023, em 16/02/2023----------

A Chefe de Divisão, **ÉLIA VIEGAS**:----------